



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 43/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca, neste Município, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – ROSANE MARIA PAIXÃO, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Borges do Canto, 757, na cidade de Ibirapuitã-RS, CNPJ nº 27.570.327/0001-55, representada pelo Sr. HENRIQUE UEBEL, residente e domiciliado na cidade de Marau-RS, portador de CPF nº 024.975.540-80, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de fornecimento e manutenção de acesso à internet, via rádio, para prédios da Prefeitura Municipal de Mormaço, de acordo com o Processo de Licitação nº 29/2017, Edital de Pregão Presencial nº 03/2017, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e manutenção de acesso (sinal) à internet (Rede Mundial) com 30 mb Full Duplex, Link dedicado, Rede ativa, via rádio e recepção através de antenas específicas para esta finalidade, com gerenciamento através de servidor de internet, onde possibilite o bloqueio de sites conforme necessidade da Prefeitura Municipal e um controle de distribuição de banda por Link ou por Setor, para alimentação de vários computadores, distribuídos de acordo com o interesse da Administração Municipal, nos Diversos Setores da Municipalidade, em prédios da Prefeitura Municipal de Mormaço, tanto na cidade como no interior do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- prestar os serviços descritos na cláusula anterior, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- Prestar, as suas expensas, os serviços de manutenção que se fizerem necessários no Sinal, antenas e demais equipamentos, a fim de que o mesmo esteja sempre disponível para utilização, nos computadores do Contratante;
- c- Adaptar e adequar todo e qualquer melhoramento ou inovações que surgirem, em relação ao sinal, que possam alterar de forma positiva a utilização do sinal por parte da contratante;
- d- Prestar atendimento, em no máximo 04 horas após a comunicação do problema, restabelecendo o sinal imediatamente, exceto quando os mesmos forem originados por caso fortuito ou força maior, plenamente justificáveis;
- e- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- f- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

- g- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço será de R\$ 3.000,00(três mil reais) por mês de serviço prestado, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 03.01.04.122.00003.2007–33.90.39.00.0000 (029)
- 06.02.10.301.00019.2013–33.90.39.00.0000 (093)
- 08.01.12.361.00029.2031–33.90.39.00.0000 (148)

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início 01 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei. Em caso de prorrogação servirá de parâmetro para reajuste anual o índice do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Sr. Alexandre Antônio Vieira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 30 de junho de 2017.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

HENRIQUE UEBEL
ROSANE MARIA PAIXÃO - CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____